



LEI Nº 418/03

Súmula: "Cancela a destinação da quadra 51, localizada no Balneário Shangri-lá e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica cancelada a destinação da quadra a seguir especificada:

I - Quadra sob nº 51 (cinquenta e um) da planta "Balneário Shangri-lá", Município de Pontal do Paraná, desta Comarca, destinada a Praça, medindo 48,00m (quarenta e oito metros) de frente para a Rua Copacabana, confrontando com a quadra 50, e uma curva de concordância de 9,42m (nove metros e quarenta e dois centímetros) entre as ruas Copacabana e Sereia; Lateral direita: mede 110,00m (cento e dez metros) confrontando com a quadra nº 34, e uma curva de concordância de 9,42m (nove metros e quarenta e dois centímetros) entre as ruas Coraes e Copacabana; Lateral esquerda: mede 110,00m (cento e dez metros) confrontando com a quadra nº 58, e uma curva de concordância de 9,42m (nove metros e quarenta e dois centímetros) entre a rua Sereia e a Avenida Ipanema; Fundos: mede 48,00m (quarenta e oito metros) confrontando com a quadra nº 52, e uma curva de concordância de 9,42m (nove metros e quarenta e dois centímetros) entre a Avenida Ipanema e a rua Coraes. Perfazendo a área total de 7.289,04m² (sete mil duzentos e oitenta e nove metros e quatro décimos quadrados). Conforme Transcrições nº 25957 e 26249 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá - PR.

Art. 2º - A área desafetada passa a ter a destinação Escola Pública Municipal e Estadual e Viveiro Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de Março de 2003.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico